



ESCOLA DISNEYLÂNDIA & COLÉGIO SILVA SERPA

Reconhecimento n.º 625/SEEC - DAT - Portaria 203 E/COIE.E - MEC: 33028184
IN 49995 – Código Estadual - C.N.P.J.: 05.232.440/0001-98
Processo nº E.03/002/4231/2016 com base no art. 54 da Deliberação CEE/RJ nº 316/2010
End.: Rua José dos Santos Silva, n.º 20, parte, Centro - São Pedro da Aldeia - RJ
Tel.: (22) 2621-2146 - Fax.: (22) 2621-1614 - e-mail: atendimento@silvaserpa.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS e ENSINO MÉDIO

Pelo presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR**, o **CONTRATANTE** abaixo qualificado contrata o **COLÉGIO SILVA SERPA LTDA**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. Nº 05.232.440/0001-98, com sede na Rua José dos Santos Silva, n.º 20, parte, Centro, na cidade de São Pedro da Aldeia/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora **LECI SILVA SERPA**, para prestação de serviços de educação escolar no ano letivo de **2023**, ao **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** indicado mediante as seguintes condições de matrícula:

DADOS DO ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Nome:			Nascimento:		
CPF:	End. Residencial:		Nº.:		
Bairro:	Cidade/UF:	CEP:	Telefone:		
Em 2022 cursará:	Etapa:		Turno:		
Filiação:					
Filiação 1: Nome: _____			Dt Nasc.: _____		
CPF: _____	Tel.: _____		Email: _____		
End. Residencial: _____					
Filiação 2: Nome: _____			Dt Nasc.: _____		
CPF: _____	Tel.: _____		Email: _____		
End. Residencial: _____					
Quem detém a guarda do aluno? _____ - FAVOR JUNTAR CÓPIA DO DOCUMENTO HOMOLOGADO EM JUÍZO, se for o caso.					
Observações quanto a restrições ao exercício do poder familiar ou à GUARDA DOS FILHOS(AS)? _____ - FAVOR JUNTAR CÓPIA DO DOCUMENTO HOMOLOGADO EM JUÍZO, se for o caso.					
Nome afetivo: _____ - Por força da Lei Estadual nº 7.930 de 02/04/18 que dispõe sobre o uso de nome afetivo para crianças e adolescentes que estejam sob guarda de família adotiva, se for o caso.					

DADOS DO CONTRATANTE - RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Nome:			Nascimento:		
Grau de parentesco:	Estado Civil:	Nacionalidade:	CPF:		
Identidade nº:	Expedida em:	Órgão Exp.:	Profissão:		
End. Residencial:	Nº.:		Bairro:		
Cidade/UF:	CEP:	Tel. Celular	Tel. Comercial:		
Filiação:					
e-mail resp. _____					

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Filiação 1 () Filiação 2 () Responsável Financeiro () Outro () No caso de "Outro" preencher dados abaixo:

Nome:			Nascimento:		
Grau de parentesco:	Estado Civil:	Nacionalidade:	CPF:		
Identidade nº:	Expedida em:	Órgão Exp.:	Profissão:		
End. Residencial:	Nº.:		Bairro:		
Cidade/UF:	CEP:	Tel. Celular	Tel. Comercial:		
e-mail resp. _____					

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES: Para fins desse instrumento, considera-se:

I - Responsável Financeiro - aquele que assume perante a **Contratada** as obrigações financeiras decorrentes do mesmo, assinando o presente Contrato e responsabilizando-se pelo pedido de transferência do(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** ou quaisquer documentos de comprovação financeira;

II- Responsável Pedagógico - aquele que acompanha o desempenho escolar do aluno tendo em vista o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da **Contratada**, no que tange as normas de conduta, disciplinares, regimentais, contratuais, bem como quanto às tarefas pedagógicas, avaliações e reuniões quando o seu comparecimento for solicitado.

§ 1º - Ambas funções acima podem ou não serem exercidas pelo mesmo responsável.

§ 2º - Caso venha a ocorrer a **substituição do Responsável Financeiro - Contratante, seja por morte, separação conjugal ou qualquer outra causa, a mesma deverá ser comunicada de maneira formal e escrita à Contratada**, devendo ser efetuada a troca de **Contratante** através de consenso entre as partes envolvidas, com autorização expressa por escrito em formulário a ser fornecido pela **Contratada**, ou ainda, por determinação judicial.

§ 3º - **A Contratada deverá ser comunicada por escrito sobre a existência e o teor de decisões judiciais que disponham sobre eventual separação conjugal do Contratante ou dos pais ou responsáveis do(a) Aluno(a) Beneficiário(a)**, bem como sobre regime de guarda, visitação, de qualquer alteração à detenção do poder familiar, e as demais informações complementares sobre a retirada do(a) aluno(a) da **Contratada**, não se responsabilizando por fatos decorrentes da não observância da presente cláusula sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 12013, de 06/08/2009.

§ 4º - **O Contratante**, neste ato, declara ter ciência, consentir e autorizar que todos os dados fornecidos e informações prestadas, para prestação e cumprimento deste contrato educacional, serão coletados, armazenados e tratados, para atender aos fins estritamente educacionais e legais, em observância as disposições contidas na Lei Nº 13.709/2020, conforme as diretrizes da política adotada pela **Contratada**, disponível na secretaria da instituição.

§ 5º - **O Contratante** fica ciente e concorda que, por força do art. 12, inciso VII, da LDBN, a **Contratada** deverá informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento do (a) **Aluno(a) Beneficiário(a)**, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

§ 6º - Fica ciente o **Contratante** de que serão fornecidas pela **Contratada** as informações financeiras e/ou prestações de contas, quando solicitadas por escrito por qualquer um dos genitores, independente de quem possui a guarda judicial, por força dos arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil e da lei nº 13.058 de 22/012/2014.

§ 7º – O presente instrumento, devidamente preenchido e assinado pelas partes, seja pelo meio físico ou eletrônico, representa a adesão às regras previstas neste Contrato.

§ 8º – **O Responsável Financeiro** concorda que na hipótese de o(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** ser portador de necessidades especiais ou precisar de cuidados especiais, a **Contratada** deve ser previamente comunicada, estando ciente da obrigatoriedade de sinalização também na Ficha de Saúde, anexa a este contrato.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO: O objeto deste contrato é a prestação de **Serviço de Educação Escolar** pela **Contratada**, ao **Aluno(a) Beneficiário(a)** indicado pelo **Contratante**, durante o ano letivo de **2023**, de acordo com a sua **Proposta Pedagógica**, seu **Regimento Escolar**, o **Calendário Escolar** e à vista do que dispõem a Constituição Federal, o Código Civil Brasileiro, a Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), da Lei nº 8.078/1990 (Código do Consumidor), a Lei n.º 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN), Lei n.º 9.870/1999 e MP nº 2173-24/2001, Deliberações do CEE/RJ nº 340/2014, nº 355/2016 e nº 399/2022, além das demais legislações aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

§ 1º - O presente contrato refere-se exclusivamente ao ano letivo de 2023, não gerando nenhuma obrigação para a **Contratada** de sua renovação para períodos subsequentes, ficando à critério da mesma a não renovação de matrícula do **Aluno(a) Beneficiário(a)** em anos letivos posteriores, seja por motivos disciplinares, financeiros ou outros de qualquer natureza, observando o disposto na legislação pertinente.

§ 2º - As cópias do **Regimento Escolar**, da **Proposta Pedagógica** e dos demais protocolos ou diretrizes da **Contratada** encontram-se à disposição do interessado na Secretaria da **Contratada** para conhecimento.

§ 3º - A **Contratada**, respeitadas as determinações normativas e legislações vigentes, em caso de calamidade pública, poderá prestar suas atividades pedagógicas, de ensino e aprendizagem, por meios remotos, observando os devidos aspectos legais.

CLÁUSULA 3ª – DO SEGURO: A **Contratada** oferece em favor do **Contratante** o seguro educacional “RB10”, pactuando as partes que, em caso de sinistro envolvendo o **Aluno(a) Beneficiário(a)** e/ou a **Contratada**, a indenização a ser paga pela Seguradora satisfará toda e qualquer reclamação ou pleito de indenização, de qualquer natureza, tendo por objeto o mesmo sinistro e seus efeitos, nada mais sendo devido pela **Contratada**, a qualquer título.

§ 1º – As condições gerais do seguro, as quais devem ser lidas integralmente pelo **Contratante**, encontram-se à disposição do mesmo na Secretaria da **Contratada**.

§ 2º - O **Contratante** declara ter ciência e autorizar o compartilhamento dos seus dados, bem como os do **Aluno(a) Beneficiário(a)**, sensíveis ou não, necessários para a efetiva contratação do seguro.

CLÁUSULA 4ª - DA EDUCAÇÃO: O **Contratante** declara estar ciente que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º - O **Contratante** declara estar ciente e de acordo que a responsabilidade da **Contratada** pelo serviço contratado é restrito à educação escolar.

§ 2º - É de exclusiva competência e responsabilidade da **Contratada** a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais.

CLÁUSULA 5ª - DA MATRÍCULA: A configuração formal do ato da matrícula se procede pelo preenchimento do **Requerimento de Matrícula**, que **se deferido**, torna-se parte integrante deste contrato.

§ 1º - No ato do requerimento de matrícula (nova ou renovada) deverá ser preenchida **Ficha de Matrícula**, em formulário fornecido pela **Contratada**, a qual fará parte integrante do presente instrumento.

§ 2º - É imprescindível, ainda, para o complemento e configuração da matrícula e conseqüente integração a este Contrato, a assinatura do “**Termo de Autorização para veiculação de Imagem, Voz e Tarefas Pedagógicas**”, o “**Termo de Declaração de Informação de Saúde**”, a “**Lista Dos Responsáveis Autorizados A Receber O Aluno após o Término das Atividades Letivas**” e apresentação da documentação completa requerida;

§ 3º - No caso de renovação de matrícula, o deferimento da mesma somente ocorrerá se for constatado que não constam débitos em nome do(a) Aluno(a) Beneficiário(a) referentes às obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e das demais previstas para o ato da matrícula, conforme art. 5º da Lei 9870/99 e, ainda, se na ficha do(a) Aluno(a) Beneficiário(a) não constar nenhuma anotação contrária às normas contratuais ou regimentais.

§ 4º - O descumprimento de qualquer obrigação contida neste contrato, assim como daquelas contidas no Regimento Escolar, assegura à parte inocente o direito de não mais contratar com a parte infratora o serviço de educação escolar.

§ 5º - Caso o **Contratante** não apresente todos os documentos requeridos no ato da matrícula, a mesma poderá ser deferida em **caráter provisório e condicionado à comprovação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do início do ano letivo ou da data da matrícula, no caso de ingresso no decorrer das aulas, de todas as exigências legais e regimentais pendentes, sob pena de cancelamento**, sendo certo que, na última hipótese (cancelamento de matrícula), o **Contratante perderá as parcelas pagas referentes ao período e arcará com os conseqüentes prejuízos.**

§ 6º - No caso de não renovação de matrícula, é de **exclusiva responsabilidade do Contratante, salvo quando na Educação Infantil, requerer a emissão do Histórico Escolar**, por meio de formulário disponível na Secretaria da **Contratada**, bem como a sua retirada no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da solicitação.

§ 7º - Poderá existir, a critério da **Contratada**, **extinção de turmas ou agrupamento de classes por não terem alcançado o número mínimo de alunos, alterações de horários ou de calendário escolar, alteração na forma de realização das atividades pedagógicas, quando houver determinação normativa vigente, e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativa e ou pedagógica**, ficando, nestes casos, assegurado ao **Contratante** que não concordar com as alterações, a devolução integral das parcelas já quitadas antes do início do ano letivo, decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR: As aulas serão ministradas em suas dependências ou locais que a **Contratada** indicar, tendo em vista a natureza e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, em conformidade com a Proposta Pedagógica.

§ 1º – Caso, em razão de norma jurídica emitida, por qualquer autoridade estatal competente, os serviços não puderem ser realizados na sede da **Contratada**, esta poderá prestar os serviços por meio de tecnologias remotas, observado sempre as diretrizes da proposta pedagógica, e respeitada a Deliberação CEE Nº 384/2020 ou demais normas que venham a regulamentar estas atividades.

§ 2º - A prestação do Serviço de Educação Escolar, objeto deste contrato, tem início de vigência a partir do primeiro dia do ano letivo e término no último dia do ano letivo, previstos no Calendário Escolar de **2023, obrigando-se os Responsáveis a fazer que o(a) Aluno(a) Beneficiário(a) seja assíduo às aulas, cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos, utilize o material escolar e didático, bem como, uniforme adotados pela Contratada, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.**

§ 3º - São de inteira responsabilidade da **Contratada** a implementação da Proposta Pedagógica, da prestação do Serviço de Educação Escolar, no tocante à definição de calendários, da matriz curricular, escolha, indicação, substituição, designação e contratação dos professores e demais profissionais de educação, fixação de carga horária, determinação de datas para as provas, aproveitamento escolar, orientação didático-pedagógica e educacional, verificações de aprendizagem, remanejamento de alunos, mudança de turma por decisão do conselho de classe, além dos demais procedimentos exigidos para o desenvolvimento das atividades docentes, na conformidade com o disposto na legislação pertinente e nas prescrições constantes do Regimento Escolar da **Contratada, sem ingerência do Contratante, reservando-se a Contratada o direito de efetuar as alterações que se fizerem imprescindíveis para o bom andamento do curso, sem prejuízos dos objetivos previstos.**

§ 4º - Qualquer solicitação do **Contratante à Contratada** deverá ser feita por escrito na Secretaria da **Contratada**.

§ 5ª - As **partes** reconhecem que as mensagens eletrônicas (tais como e-mails, mensagens de celular), bem como fax e demais comunicações eletrônicas trocadas entre elas poderão constituir **evidência e prova legal** em âmbito judicial, desde que devidamente preservadas em seu formato original para tais fins, na forma dos arts. 422 e 441 do NCPC.

§ 6ª - Fica desde já convencionado entre as partes que o Portal da **Contratada** será o principal canal de comunicação entre esta, o(a) **Aluno(a)** e o **Contratante**, havendo obrigação destes de acessar o Portal para acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, objeto do presente Contrato, e o desempenho do(a) discente nas atividades educacionais prestadas pela **Contratada**.

CLÁUSULA 7ª – DAS EXCLUSÕES: NÃO estão incluídos no valor da anuidade escolar os serviços extraordinários efetivamente prestados ao corpo discente, tais como: atividades extracurriculares optativas, os estudos de recuperação quando em horários especiais e com remuneração específica para os professores, cursos paralelos, adaptação de conteúdo curricular, dependência, os procedimentos necessários à classificação ou reclassificação; documentos escolares, como: declarações (exceto a declaração emitida para fins de prova junto à Receita Federal), atestados; segundas vias de: carnê, histórico escolar, carteiras estudantis, certificados e diplomas, bem como documentos que integrem a rotina da vida acadêmica; transporte escolar; fornecimento de uniforme, alimentação e material escolar (de arte e de uso individual obrigatório), **previsto no § 2º da presente cláusula**, livros didáticos, apostilas; eventos sociais e demais serviços opcionais e extras, inclusive a permanência do aluno após o horário de saída em cada turno, cuja permanência, a **Contratada**, poderá, a seu critério, cobrar taxa adicional, baseada em cada hora ou fração desta.

§ 1º – Os valores cobrados pelos serviços extraordinários, específicos ou especiais, não incluídos no valor da anuidade escolar, estarão à disposição na Secretaria da Contratada.

§ 2º - A contratação de quaisquer outros serviços extraordinários, específicos ou especiais, que não fazem parte do horário pedagógico, e não estão incluídos no presente contrato e no valor da anuidade escolar, por se considerarem

opcionais ou de uso facultativo, terá suas condições contratuais específicas ajustadas por intermédio de Termo Aditivo ou Instrumento Próprio.

§ 3º - É de exclusiva responsabilidade do **Contratante** a aquisição do material didático e escolar (de artes e de uso individual obrigatório) do(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)**, conforme lista disponível na secretaria da **Contratada**, não sendo parte integrante da anuidade contratada, ficando claro que a ausência desse material poderá implicar em perda no aprendizado por falta de elementos essenciais, e caso a situação persista, esgotados os recursos pedagógicos, poderá a **Contratada** notificar o Conselho Tutelar para as devidas providências (art. 136, I c/c art. 98, II da Lei 8069).

§ 4º - A **Contratada** não realiza e nem se responsabiliza pelo transporte diário de alunos.

§ 5º - A utilização de quaisquer serviços extraordinários, excluídos do valor da anuidade, indicados no *caput* da presente cláusula, bem como, o não pagamento da taxa de material escolar ou não fornecimento dos mesmos, previstos no parágrafo 3º desta cláusula, ensejará a cobrança, inclusive judicial, na forma dos valores constantes da tabela fixada pela **Contratada** e disponibilizada na forma do parágrafo 1º desta cláusula, sujeitando-se o **Contratante** às sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA 8ª - DA ANUIDADE: Como contraprestação pelo Serviço de Educação Escolar, o **Contratante**, já inteiramente previamente das condições financeiras deste **Contrato**, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis à matéria, conhecendo-as e aceitando-as, nos termos da circular **enviada na data de 09/09/2022** e publicação efetivada por e-mail e na Secretaria da **Contratada**, **está ciente dos valores da anuidade para o ano letivo de 2023**, conforme quadro abaixo especificado, dos serviços a serem prestados no período de **janeiro a dezembro de 2023**. A anuidade escolar poderá ser paga em **12 parcelas**, com vencimento sendo todo dia 10 (dez) e o pagamento até o dia 05 de cada mês continua recebendo o desconto antecipação de 5%. O **Contratante** que optar em realizar o pagamento da anuidade à vista recebem 15% de desconto.

I - Para aqueles que renovarem a matrícula durante o período exclusivo de rematrícula (**04 de outubro de 2022** (segunda-feira) até **08 de novembro de 2022** (quinta-feira)), contarão com um valor diferenciado de acordo com a antecipação, conforme tabela abaixo;

II - O valor pago no ato da matrícula será de R\$ 250,00. Esse valor será um **crédito a ser abatido na mensalidade de janeiro de 2023**.

Etapa	Anuidade sem antecipação matrícula	Mensalidade em 12 vezes		
		Até o dia 21/10	Até o dia 08/11	A partir de 10/11*
Fundamental 2 – 6º ao 9º ano	R\$ 14.766,90	R\$ 1.181,35	R\$ 1.205,96	R\$ 1.230,57
Ensino Médio – 1ª a 3ª série	R\$ 18.594,48	R\$ 1.487,56	R\$ 1.518,55	R\$ 1.549,54

§ 1º - O valor da parcela da anuidade acima pactuado permanecerá fixo, salvo justo motivo que altere o equilíbrio contratual, ou por expressa autorização legal permitindo o seu realinhamento ou reajuste, declarando-se o **Contratante** ciente e de acordo, ajustando as partes, nos termos dos artigos 317, 478 e 479 do Código Civil, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, que na hipótese da ocorrência, por motivos imprevisíveis, de desproporção manifesta entre o custo do serviço estipulado no momento da contratação da prestação devida e aquele do momento de sua execução, será realizado o reequilíbrio econômico-financeiro da avença de sorte a que se adeque o custo do serviço ao seu valor real, majorando-o.

§ 2º - O valor de R\$ 250,00 pago na efetivação da renovação ou da matrícula, terá as seguintes disposições quanto à devolução de valores pela **Contratada** no caso de cancelamento de matrícula ou transferência formal do **contratante**:

I - Até 07 (sete) dias após sua assinatura, sendo devolvido integralmente qualquer valor pago;

II - Até 01 (um) dia antes do início das aulas, sendo devolvido o valor correspondente a 80% (oitenta por cento), justificando o desconto no percentual de 20% (vinte por cento), para compensar os gastos e as despesas efetuadas com os serviços administrativos;

III - Até o início das aulas, em caso de mudança de cidade por alteração do regime de guarda do(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** ou por motivo de trabalho, ambos devidamente comprovados através de documentos, haverá devolução de qualquer valor pago de forma integral;

IV - Em qualquer tempo, após o início das aulas, não será devolvido ao **Contratante** qualquer valor pago.

§ 3º - A contraprestação pecuniária aos Serviços Educacionais prestados pela **Contratada** constitui-se em anuidade, devidamente prevista na tabela acima, a ser paga integralmente pelo **Contratante**, nas seguintes modalidades e formas:

- Modalidade à vista: pagamento no portal online por boleto bancário ou pix;
- Modalidade parcelada: pagamento no portal online por boleto bancário ou pix da seguinte forma:

- a) matrícula de 01/01/2023 até 31/01/2023, parcelamento em 12 (doze) mensalidades, sendo a primeira mensalidade com pagamento à vista (débito); e da segunda até a décima segunda com vencimentos todo dia 10 a partir de fevereiro 2023 através de 11 (onze) boletos bancários;
- b) matrícula de 01/02/2023 até 28/02/2023, parcelamento em 11 (onze) mensalidades, sendo a primeira mensalidade com pagamento à vista (débito); e da segunda até a décima segunda com vencimentos todo dia 10 a partir de março 2023 através de 10 (dez) boletos bancários;
- c) matrícula de 01/03/2023 até 31/03/2023, parcelamento em 10 (dez) mensalidades, sendo a primeira mensalidade com pagamento à vista (débito); e da segunda até a décima segunda com vencimentos todo dia 10 a partir de abril 2023 através de 09 (nove) boletos bancários;

§ 4º - Para os estudantes que se matricularem após o dia 1º de abril de 2023, o valor da anuidade será recalculado de forma proporcional ao período letivo a ser cursado, considerando frações mensais de forma integral, desde que o **Contratante** apresente os recibos de pagamento da Escola de origem.

§ 5º - A paralisação de aulas por determinação de autoridade pública e/ou em decorrência de condições supervenientes as existentes no momento da celebração do presente contrato, tais como, por exemplo, os casos de calamidades, epidemias, caso fortuito, força maior, greves, desordem urbana, distúrbios e outros fatos de reconhecida gravidade, dentre outros exemplos, não exime o **Contratante** do pagamento integral da parcela da anuidade escolar na data aprazada.

§ 6º - A **suspensão** ou **interrupção do pagamento** da anuidade pelo **Contratante** só ocorrerá por **expressa comunicação por escrito**, no formulário de cancelamento de matrícula, preenchido na Secretaria da **Contratada**, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA 9ª - DO PAGAMENTO: Os pagamentos das parcelas da anuidade deverão ser efetuados até a data de vencimento prevista na CLÁUSULA OITAVA, na forma definida pela **Contratada**, qual seja, pagável em qualquer banco até o vencimento, por meio de boleto bancário ou pelo portal online. Após o vencimento pagável somente no BANCO BRADESCO.

§ 1º - A cobrança dar-se-á na melhor forma de atender aos interesses da **Contratada**, sendo certo que, contemplada a opção por via bancária o não recebimento do boleto para pagamento não exime o **Contratante** do mesmo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese, e no horário regular de atendimento, dirigir-se à Secretaria da **Contratada**, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento, de modo que possa cumprir a obrigação contratada.

§ 2º - Em razão da cobrança ser realizada por meio bancário, para emissão de boleto, o **Contratante** tem ciência, concorda e autoriza a **Contratada**, o compartilhamento dos dados, sensíveis ou não, que se fizerem necessários, à instituição bancária devidamente autorizada pela **Contratada**, respeitada as determinações da Lei 13.709/2018, para apoiá-la na prestação dos seus serviços educacionais.

CLÁUSULA 10ª - DO ATRASO E DO INADIMPLEMENTO: O pagamento efetuado após a data limite do vencimento, será acrescido de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela de anuidade em atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária de acordo com o IGP-M.

§ 1º - Na hipótese de atraso, o **Contratante** perderá os descontos caso concedidos pela **Contratada**, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas avençadas, acrescidas dos encargos legais e contratuais.

§ 2º - Para lembrar as datas do pagamento antecipado e a data limite do vencimento das mensalidades, a **Contratada** reserva-se ao direito de usar o recurso de envio de mensagens por e-mail ou SMS como forma de lembrete aos responsáveis financeiros.

§ 3º - A falta do pagamento após a data limite do vencimento, poderá sofrer cobrança extrajudicial através de contato telefônico, SMS, e-mail e/ou carta registrada por parte da **Contratada** ou por empresa de cobrança terceirizada.

§ 4º - Em caso de **inadimplência** ou **falta do pagamento** superior a 90 (noventa) dias, conforme art. 6º da Lei 9870/99, a **Contratada** poderá isolada, gradativa, alternativa ou cumulativamente:

- I- Incluir o nome do **Contratante** devedor nos órgãos de proteção ao crédito, tais como **SPC e SERASA**, dentre outros do gênero, nos termos da legislação pertinente;
- II- promover o protesto da dívida, mediante todos os meios em direitos permitidos;
- III- proceder à cobrança administrativamente e/ou por meio de ação judicial.

§ 5º - Na hipótese de cobrança judicial prevista no item III do parágrafo anterior, o **Contratante** ficará responsável pelas custas e honorários advocatícios devidos e respectivas despesas contratuais, autorizando desde já o compartilhamento dos seus dados e informações necessárias, ao patrono, à época contratado, para as ações pertinentes.

§ 6º - Fica ciente o **Contratante** que o(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** inadimplente não será permitida a matrícula para o ano letivo subsequente, conforme disposto no artigo 476 do Código Civil e Parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 9.870/99.

§ 7º - É assegurada à **Contratada** a cobrança ao **Contratante** de diferença decorrente de valor pago a menor por ele ao usar a internet ou qualquer outro meio eletrônico para efetivar o pagamento com o benefício, sem multa e/ou qualquer outro acréscimo em data diversa daquela constante no boleto bancário ou no primeiro dia útil subsequente quando a data prevista for a dia de sábado, domingo e/ou feriado, ficando, ainda, sujeito a aplicação, na diferença devida, de multa conforme disposto no caput desta cláusula, até a efetiva quitação.

CLAUSULA 11ª - DA BOLSA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR: As reduções concedidas pela **Contratada**, a título de **bolsa parcial de educação escolar**, inclusive para os contemplados no Bolsão e no sistema de bolsas socioeconômicas, têm caráter transitório, não gerando direito adquirido, devendo anualmente ser solicitada sua renovação em formulário próprio fornecido pela **Contratada**, podendo, a qualquer tempo e a critério da **Contratada**, ser diminuída ou eliminada, mediante aviso prévio de trinta dias.

Parágrafo Único – A **bolsa parcial de educação escolar** obtida pelo(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)**, independente do percentual concedido, será válida para pagamento até a data do vencimento da respectiva parcela da anuidade. Caso contrário será automaticamente desconsiderada, obrigando-se, o **Contratante** ao pagamento integral das parcelas avençadas acrescidas dos encargos legais e contratuais, sem aviso prévio pela **Contratada**.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO: O presente contrato não terá renovação automática, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo **Contratante**: **a)** por cancelamento de matrícula, com notificação prévia, por escrito em formulário próprio fornecido pela **Contratada**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; **b)** por transferência formal, com notificação prévia, por escrito em formulário próprio fornecido pela **Contratada**, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II - Pela **Contratada**: **a)** por indeferimento do Requerimento de Matrícula; **b)** por motivo previsto no Regimento Escolar; **c)** por incompatibilidade do **Contratante** com as normas e protocolos da **Contratada** e/ou discordância com sua proposta pedagógica ou por qualquer outro motivo que comprometa o bom nome da instituição de ensino; **d)** pela prática, por parte do(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)**, de ato indisciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, seu desligamento da instituição de ensino, após esgotados todos os recursos pedagógicos e disciplinares e por deliberação do Conselho Disciplinar e/ou Conselho de Classe; **e)** pela prática, por parte do(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)**, de ato infracional; **f)** por inadimplemento, na hipótese de decisão judicial.

§ 1º – Em caso de rescisão, a **Contratante** tem o direito à devolução parcial do material didático seguindo os seguintes prazos: rescisão até o dia **31/05**, ressarcimento de 30% do valor anual do material didático; rescisão até o dia **14/07**, ressarcimento de 15% do valor anual do material didático; após essa data não há devolução de qualquer valor referente ao material didático.

§ 2º – **Caso o Contratante ou o(a) respectivo(a) Aluno(a) Beneficiário(a) venha a descumprir os termos deste instrumento, o Projeto Político Pedagógico do Contratado, os termos do Regimento Escolar durante o ano letivo**, principalmente relacionado às regras disciplinares que estão esclarecidas no referido regimento e nos demais instrumentos informativos que são partes integrantes deste documento, ficará rescindido o presente contrato, a critério da Contratada, mediante comunicação expressa a ser enviada por meio de carta postada com aviso de recebimento, para o endereço do **Contratante**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, **ressalvada a hipótese de desligamento em caso de cometimento de infração grave por parte do Aluno(a) Beneficiário(a), nos termos do Regimento Escolar e do parágrafo 7º desta cláusula.**

§ 3º - Nos casos da infração prevista no parágrafo anterior, fica o **Contratante** obrigado ao **pagamento do valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes**, corrigidos e acrescidos dos encargos previstos na CLAUSULA DÉCIMA.

§ 4º - **A não formalização dos pedidos de cancelamento de matrícula ou transferência formal previstos no inciso I desta cláusula**, não exime o **Contratante** do pagamento das parcelas devidas da anuidade, conforme o disposto neste instrumento.

§ 5º - Nos casos de rescisão contratual por quaisquer das partes, durante o curso do ano letivo, caso **não** seja efetuada a notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, **a parte infratora ficará obrigada ao pagamento de uma indenização no valor de 1 (uma) parcela da anuidade à outra parte.**

§ 6º - Nos casos de rescisão contratual solicitada pelo **Contratante**, durante o curso do ano letivo, serão consideradas devidas todas as parcelas desde a primeira até aquela com vencimento no mês em que o pedido de rescisão for efetivado, além da indenização disposta no parágrafo anterior, no caso de não ter sido efetuada a notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 7º - Em caso de cometimento de ato infracional grave por parte do(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)**, nos termos do Regimento Escolar, quando houver necessidade de desligamento do(a) mesmo(a) devido à gravidade da infração, a **Contratada** fica dispensada do pagamento da indenização a que alude o parágrafo 5º desta cláusula.

§ 8º - O não comparecimento ou a infrequência do(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** aos atos escolares contratados não exime o **Contratante** do pagamento das parcelas da anuidade, aplicando-se inclusive os encargos contratuais previstos, tendo em vista o serviço colocado à disposição e a retenção da vaga disponibilizada ao **Aluno(a) Beneficiário(a)**.

§ 9º - No caso de pedido de transferência, **a Contratada** está obrigada a fornecer toda a documentação necessária a esse fim, ainda que inadimplente o **Contratante**, não significando tal procedimento, ato de tolerância, concordância ou perdão da dívida contraída e não paga.

CLÁUSULA 13ª - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CONTRATADA: A **Contratada** funcionará de segunda a sexta-feira de 7h até 18h, período que corresponde ao horário máximo de funcionamento da mesma e, em qualquer hipótese, deverá ser respeitado. O horário de frequência do **Aluno(a) Beneficiário(a)** indicado neste contrato deverá ser cumprido com pontualidade por ambas as partes dentro de suas respectivas responsabilidades

§ 1º - Para alteração de qualquer natureza em relação ao horário contratado especificado pelo **Contratante** no quadro do **Aluno(a) Beneficiário(a)**, deverá ser comunicado por escrito na Secretaria da **Contratada** com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Na hipótese da necessidade eventual de entrada ou saída do(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** além do horário contratado, o **Contratante** deverá, preferencialmente, manter prévio contato com a **Contratada** para ter ciência da disponibilidade do atendimento. A utilização de horário além do contratado poderá acarretar na cobrança de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a cada hora adicional ou fração.

§ 3º - Apenas em casos excepcionais, será autorizada pela **Contratada**, após requerimento realizado por escrito pelo **Contratante**, a permanência de pai, mãe ou responsável pelo **Aluno(a) Beneficiário(a)** durante o horário letivo nas dependências físicas da escola, sendo vedada a permanência no interior da sala de aula.

CLÁUSULA 14ª - DOS DIREITOS E DEVERES: Ao firmar o presente contrato, o **Contratante** declara para os devidos fins ter **pleno conhecimento e concordância do teor do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica, do Calendário Escolar, do Protocolo de saúde e segurança e dos Anexos** respectivos (inclusive aos deste Contrato), os quais se encontram à disposição na Secretaria da **Contratada**, passando a fazer parte integrante deste contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como às demais obrigações decorrentes da legislação aplicável e às normas e orientações especiais que sejam emitidas e veiculadas, ao longo do ano letivo, pela **Contratada**, através de circulares, informativos e portarias.

§ 1º - Obriga-se o **Contratante**, a fazer o(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** cumprir todo calendário escolar, os horários estabelecidos pela **Contratada**, bem como a usar o uniforme escolar completo, inclusive o casaco e ou uniforme para a prática de Educação Física, além de portar o material escolar individual e didático exigido, sendo de inteira responsabilidade do **Contratante** a observância desta cláusula e do disposto no **Regimento Escolar**, ficando claro que habitual descumprimento de tais compromissos, poderá implicar em perda no aprendizado por falta de elementos essenciais, e caso a situação persista, esgotados os recursos pedagógicos, poderá a **Contratada** notificar o Conselho Tutelar para as devidas providências (art. 136, I c/c art. 98, II da Lei 8069).

§ 2º - O **Contratante** e o(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** estarão sujeitos às normas do Regimento Escolar e complementares, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos. O **Contratante** declara estar ciente e de acordo que tais normas poderão ser, a qualquer tempo, alteradas, suprimidas ou acrescidas, mesmo no curso do ano letivo, em decorrência de situações vivenciadas no dia-a-dia da escola e que sejam necessárias à manutenção da harmonia das relações interpessoais e/ou ao bom desenvolvimento da atividade de educação escolar contratada, tornando-se exigíveis a partir do momento de sua comunicação.

§ 3º - O **Contratante** se compromete a atender a **Contratada** e a participar de reuniões individualizadas sempre que necessárias para o acompanhamento da atividade de educação escolar da **Contratada**.

§ 4º - A **Contratada** suspenderá suas atividades profissionais de acordo com o seu Calendário Escolar. Os serviços da **Contratada** poderão, também, ser suspensos por motivos de força maior, tais como, calamidades, epidemias, caso fortuito, distúrbios e outros fatos de reconhecida gravidade, que representem ameaça à integridade física e emocional do **Aluno(a) Beneficiário(a)** e/ou dos profissionais pertencentes ao corpo de funcionários da **Contratada**.

§ 5º - A **Contratada notificará ao Conselho Tutelar do Município** os casos previstos no art. 98 da Lei 8.069/1990, os casos de maus tratos envolvendo seus alunos, de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, além de elevados níveis de repetência, conforme previsto no art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e também **ao juiz competente da Comarca, e ao respectivo representante do Ministério Público**, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de trinta por cento do percentual permitido por lei, em conformidade com o Lei Federal nº 13.803/2019.

§ 6º - O **Contratante** declara estar ciente e de acordo, que ao firmar o presente contrato, obriga-se a fazer com que o **Aluno(a) Beneficiário(a)** seja frequente às aulas, cumpra o calendário escolar e o horário estabelecidos pela **Contratada**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes. Inclusive, já restando aqui inteirado, que por força da Lei Federal Nº 13.803/2019, quando o(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** apresentar a quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei a **Contratada**, obrigatoriamente, notificará o Conselho Tutelar do Município.

§ 7º - O **Contratante** declara estar ciente e inteirado, que por força da Lei Federal Nº 13.819/2019, todos os casos, suspeitos ou confirmados, de violência autoprovocada observados no(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** serão, obrigatoriamente, notificados pela **Contratada** ao Conselho Tutelar do Município.

§ 8º - O **Contratante** declara estar ciente e inteirado, que por força da Lei Estadual Nº 9263/2021, os responsáveis serão contatados pela direção da escola nos casos de ausência escolar injustificada (a falta de comparecimento do aluno à escola ou à aula por pelo menos 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias no mês, sem prévia ou posterior justificativa), podendo ainda haver comunicação ao Conselho Tutelar nos casos previstos na supracitada lei.

§ 9º - A **Contratada não** se responsabilizará pelo(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** quando fora de suas dependências físicas, bem como fora do período regular do expediente de aula, segundo calendário escolar e horário de cada ano de escolaridade, salvo quando estiver em atividades pedagógicas promovidas, cuja autorização será concedida, por escrito, pelo **Contratante à Contratada** na ocorrência de cada evento.

§ 10º - Caso o(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** não seja autorizado(a) pelo **Contratante**, expressamente, por escrito, a se deslocar sozinho(a) após o término das atividades escolares diárias, deverá este último preencher o ANEXO IV, onde autoriza para recebê-lo(a) as pessoas ali nominadas, comprometendo-se a informar à Contratada, imediatamente, por escrito, eventual mudança ou cancelamento da autorização dada.

§ 11º - Fica ciente o **Contratante**, ser expressamente proibido o uso de brincos, anéis, piercings ou qualquer outro objeto que, nas aulas de educação física ou atividades similares promovidas pela **Contratada**, possam colocar em risco a integridade física do(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** ou de terceiros.

§ 12º - **Não será permitido o uso de adereços que expressem insinuações sexuais nas dependências da Contratada.**

CLÁUSULA 15ª - DO USO ADEQUADO DOS RECURSOS EDUCACIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (RETIC): É facultado à **Contratada** disponibilizar ao **Aluno(a) Beneficiário(a)**, os seus recursos educacionais de tecnologia da informação e comunicação (RETIC) compostos por computadores fixos, seus periféricos, dispositivos móveis, Portal Escolar ou outros recursos tecnológicos, para que este possa fazer o seu uso no desenvolvimento das suas atividades com finalidade exclusivamente educacional.

§ 1º - A utilização dos RETIC pelo(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** está condicionada à assinatura de "Termo de Responsabilidade de Uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação por Alunos" pelo **Contratante**, e será por este documento regulamentada, além do disposto no Regimento Escolar e demais normas e princípios éticos da escola.

§ 2º - Fica desde já convencionado que a **Contratada**, caso haja necessidade, irá realizar monitoramento físico e lógico de todos seus ambientes, inclusive através de uso de câmeras em salas de aula e áreas comuns, abrangendo a utilização de seus RETIC, assim como de todo e qualquer acesso do(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** à Internet mediante a utilização destes mesmos recursos e outros dispositivos particulares.

§ 3º - O **Contratante** se responsabiliza pelo mau uso da *internet* pelo(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** no ambiente escolar ou fora dele quando utilizados nomes e/ou imagens de seus alunos, funcionários e da própria **Contratada**.

§ 4º - Pactuam as partes que qualquer registro inserido na rede social escolar que seja considerado como inapropriado ou ofensivo pela **Contratada**, e, ainda, se for identificada prática de bullying e/ou cyberbullying, dentre outros atos ilícitos praticados pelo **Contratante** e/ou **Aluno(a) Beneficiário(a)** será caracterizado como infração gravíssima e estará o **Contratante** e/ou **Aluno(a) Beneficiário(a)** sujeito aos procedimentos previstos no Regimento Escolar, bem como as implicações legais.

§ 5º - O LOGIN e a SENHA PESSOAL são a identificação do(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** para acessar ao portal da **Contratada**, razão pela qual são de uso individual e intransferível, em qualquer circunstância, restando ciente o **Contratante** que o uso indevido é de sua exclusiva responsabilidade.

§ 6º - Havendo violação ou quebra da senha do **Contratante**, este deverá comunicar por escrito a **Contratada**, logo após o conhecimento do fato, para que sejam tomadas as devidas providências quanto ao bloqueio da senha. Neste caso, a **Contratada** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por quaisquer danos sofridos pelo contratante, ou por outrem.

CLÁUSULA 16ª - DO USO DA IMAGEM: Respeitadas as disposições da Lei Nº 13.709/2018 o **Contratante**, desde já, concede autorização expressa, por seu livre consentimento, para a **Contratada** efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo e social, o que inclui atividades pedagógicas de forma remota e os eventos promovidos pela **Contratada**, o que abrange os perfis oficiais da **Contratada** nas mídias sociais, website ou portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, Revista e/ou Jornal Escolar ou similar, vídeo para apresentação aos pais e responsáveis legais, entre outros conteúdos que possam ser criados ou produzidos em razão da atividade educacional, tendo, por isso, pela própria característica técnica da Internet, alcance global e prazo indeterminado, podendo inclusive alcançar sites e outros ambientes digitais externos, independente da vontade e do controle da CONTRATADA, sendo neste ato de celebração deste contrato firmado o Anexo I - Termo de Autorização de Veiculação de Imagem, Voz e Tarefas Pedagógicas.

§ 1º - O uso de imagem para outros fins que tenham cunho publicitário e/ou promocional será feito sempre por prazo determinado e mediante a assinatura de Termo de Autorização específico assinado previamente pelo **Contratante** e regido por seus dispositivos e pela legislação nacional vigente.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, poderá a imagem, voz e tarefa pedagógica serem utilizadas de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

§ 3º - Não será admitida a criação de *blogs*, comunidades, *sites*, *campanhas* ou qualquer outro meio de veiculação pela *internet* em nome da **Contratada**, inclusive onde seja utilizada a imagem, nome fantasia ou razão social da instituição de ensino, pelo **Contratante**, responsáveis ou **Aluno(a) Beneficiário(a)** sem a devida autorização expressa e por escrito daquela, podendo responder judicialmente pelo uso indevido do nome e imagem, além de eventuais danos e prejuízos.

§ 4º - O **Contratante**, assim como o(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)**, devem respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, bem como seu corpo docente, usando-o de forma adequada, nos termos do Regimento Escolar, inclusive nos ambientes digitais, podendo a **Contratada** solicitar do **Contratante** a exclusão de conteúdos que estejam nos recursos tecnológicos dos alunos, na Internet ou em mídias sociais, que incitem e/ou configurem prática de bullying/cyberbullying, referentes a Instituição Escolar, seu corpo discente ou docente, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, ao Regimento Escolar, bem como quando afetarem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco a sua segurança.

§ 5º - Fica a **Contratada** isenta de qualquer responsabilidade pelo uso e veiculação de imagens não autorizadas de seus Alunos(as) Beneficiários(as), perpetradas por alunos ou terceiros, não pertencentes ao corpo de funcionários da instituição de ensino, ainda que sejam feitas em suas dependências – art. 14, parágrafo 3º, II da Lei 8078/90.

CLÁUSULA 17ª - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS: A **Contratada** irá, sempre que possível, promover a solução amigável dos conflitos escolares, especialmente em razão do uso crescente da tecnologia, sendo que para tanto irá contar com o apoio irrestrito do **Contratante** e do(a) próprio(a) **Aluno(a) beneficiário(a)**, quando necessário, para a devida retratação da situação e minimização dos danos causados. Não sendo possível a solução amigável, as partes envolvidas deverão buscar por sua própria conta o apoio de especialistas, assistente social ou demais autoridades, além do próprio poder judiciário.

Parágrafo único - No caso dos incidentes envolvendo ambientes digitais, a CONTRATADA poderá, a seu livre critério, mediar a situação e apoiar a orientação das partes envolvidas, dentro da sua missão educacional. No entanto, não poderá ser responsabilizada, em quaisquer destas hipóteses, pelos atos praticados fora das suas dependências físicas ou de seus perfis oficiais na Internet, salvo por decisão judicial irreversível.

CLÁUSULA 18ª DA SAÚDE DO(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A): Fica o **Contratante**, desde já, responsável pelo conteúdo e assinatura do **Termo de Declaração de Informações de Saúde** constante do **ANEXO II**, onde declara as condições gerais e específicas do(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** se este(a) possui ou não possui necessidades de atendimento educacional especializado ou doença que o impeça de participar de qualquer tipo de atividade esportiva ou recreativa, bem como se responsabiliza pela manutenção e cuidado do estado de saúde do(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)**, além de ficar ciente da obrigação de manter informados a escola e o profissional de educação física que o atende a respeito de qualquer mazela ou deficiência que exista ou passe a apresentar.

§ 1º - O **Contratante** declara ter ciência e obrigar-se a observância e cumprimento dos Protocolos, elaborados pela **Contratada**, uma vez que consistem em um conjunto de normas de conduta, baseada em determinações legais e estudos de autoridades competentes, visando proteger a vida, saúde e a integridade física e mental de toda a comunidade escolar.

§ 2º - Os protocolos poderão ser alterados a qualquer tempo, segundo novas orientações do Poder Público e estudos realizados e/ou observados pela **Contratada**.

§ 3º - O **Contratante** compromete-se a não encaminhar para a escola o(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** quando o(a) mesmo(a) estiver acometido de doenças que lhe impossibilitem, parcial ou totalmente, de participar das atividades escolares e especialmente em caso de doença infecto-contagiosa, bem como, realizar e apresentar à **Contratada** os resultados de exames relacionados ao **Aluno(a) Beneficiário(a)**, além de declaração médica comprovando a ausência de perigo de contágio (em caso de doença infectocontagiosa), sempre que demandado pela mesma para fins pedagógicos ou de saúde institucional.

§ 4º - O **Contratante** declara estar de acordo que o aluno não deverá trazer para a escola remédios, sendo certo que se houver recomendação médica para que o aluno use determinada medicação no horário escolar, a medicação deverá conter rótulo, identificação com o nome do(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)**, bem como estar acompanhada de receita médica e, diariamente, de orientação por escrito do responsável quanto aos horários e dosagem.

§ 5º - O **Contratante** consente e autoriza a **Contratada**, sempre que circunstâncias adversas e emergenciais a obriguem, e não tenha sido possível obter autorização prévia e a tomar decisões que melhor atendam aos interesses do(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)**, sem que a isso se some a obrigação da **Contratada** comprovar a impossibilidade de contato prévio com o responsável.

§ 6º - O **Contratante** declara ter ciência e autorizar o compartilhamento dos seus dados, bem como os do **Aluno(a) Beneficiário(a)**, sensíveis ou não, que se fizerem necessários para o atendimento médico emergencial

§ 7º - Não havendo indicação por escrito de hospital pelo **Contratante** ou, diante da urgência, não sendo possível encaminhar o(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** à unidade estipulada, será levado(a) à unidade de saúde mais próxima ou a qualquer outra que tenha condições de efetuar o atendimento adequado.

§ 8º - O **Contratante** ou responsável pela guarda deverá informar, bem como, solicitar por escrito tratamento excepcional de regime de exercícios domiciliares quando o(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** for acometido de congênitas, infecções, traumatismos ou outras condições que impossibilitem seu comparecimento às aulas e estejam inseridas no Decreto Lei nº 1044/69 e na Lei nº 6202/75 ou no caso de gestante, em conformidade com o previsto na legislação citada e no Regimento Escolar.

CLÁUSULA 19ª DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: O **Contratante** declara ser de sua inteira responsabilidade indicar, no ato da assinatura deste contrato, se o(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** é pessoa com deficiência, transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, devendo apresentar laudo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 399/2022 do CEE/RJ.

§1º – As normas que regulamentam o atendimento educacional especializado estarão dispostas através do Regimentos Escolar e da Proposta Pedagógica da **Contratada**, de acordo a Lei nº 13.146/2015, bem como, a Deliberação nº 355/2016 do CEE/RJ e a Deliberação nº 399/2022 do CEE/RJ.

§ 2º - O **Contratante** será responsável pela escolha e contratação, em local diferenciado do recinto escolar, dos profissionais de saúde que forem necessários ao atendimento do(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** para a interação com os profissionais que integram o quadro técnico da escola e com a família, garantindo, dessa forma, a estrutura suficiente para o desenvolvimento biológico, psicológico, social e educacional do(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)**.

§ 3º - Fica, desde já, ciente o **Contratante** que poderá a **Contratada**, sempre que se fizer necessário, requerer laudos de saúde do(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)**, fornecidos por especialistas, atualizado, que atestem e especifiquem deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidade/superdotação, cujas informações são imprescindíveis

para: elaboração do Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PAEI, desenvolvimento pedagógico do aluno e para um maior aproveitamento de suas competências, conforme previsto no art. 5º da Deliberação nº 355/16 do CEE/RJ e a Deliberação nº 399/2022 do CEE/RJ.

§ 4º - O **Contratante** declara estar ciente e de acordo que a responsabilidade da **Contratada** pelo serviço contratado é restrita à educação escolar, sendo de exclusiva competência e responsabilidade da **Contratada** a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais, no que compete à escola, deixando claro que os laudos médicos apresentados serão instrumentos norteadores para desenvolver a atividade de educação escolar de acordo com o seu Projeto Político Pedagógico.

CLÁUSULA 20ª – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS: O **Contratante** obriga-se a ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado por si ou seus prepostos, assim como pelo(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)**, por dolo ou culpa, ao patrimônio material ou imaterial da **Contratada** ou a terceiros, devendo ser notificado para efetuar tal ressarcimento.

§ 1º - O **Contratante**, bem como, o(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** possuem o dever de zelar pela honra, imagem e integridade física/moral dos demais alunos, professores, funcionários e da própria **Contratada**, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a estes.

§ 2º - Ao **Aluno(a) Beneficiário(a)** que praticar qualquer ato causador de dano ou prejuízo, conforme disposto no caput e § 1º desta cláusula, poderá ser aplicada sanções disciplinares, desde advertências até transferência compulsória, após procedimento administrativo, sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - A **Contratada** se exime de qualquer responsabilidade em relação a fatos que não dependam exclusivamente de seus atos ou que necessitem para sua conclusão da participação de terceiros estranhos ao presente contrato, podendo inclusive alterar o calendário escolar e o planejamento pedagógico na ocorrência de fatores que justifiquem tais procedimentos, como, por exemplo, nos casos de calamidades, epidemias, caso fortuito, força maior, distúrbios e outros fatos de reconhecida gravidade, que representem ameaça à integridade física e emocional do(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** e/ou dos profissionais pertencentes ao corpo de funcionários da **Contratada**.

CLÁUSULA 21ª – DO PORTE E UTILIZAÇÃO DE OBJETOS DE VALOR, TELEFONES CELULARES E SIMILARES: O **Contratante** declara EXPRESSAMENTE que tem ciência e está de acordo que o(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** deverá trazer para as atividades escolares exclusivamente o material escolar, devidamente identificado, não devendo portar ou transportar, nas dependências da **Contratada**, objetos alheios ao processo de aprendizado, tais como aparelhos eletroeletrônicos, telefone celular, câmera fotográfica, videogames, brinquedos, jóias de família e outros bens de valor afetivo e/ou econômico, exceto se previamente autorizado por escrito pela **Contratada**, não se responsabilizando a mesma por danos, perdas roubos, furtos ou extravios no caso desta norma ser desrespeitada.

§ 1º - O **Contratante** declara que, na hipótese de autorizar, sob sua exclusiva responsabilidade, o(a) aluno(a) beneficiário(a) a portar seu aparelho de telefone celular na instituição de ensino ou qualquer outro aparelho eletrônico, orientará o(a) aluno(a) beneficiário(a) a permanecer com o telefone ou o aparelho eletrônico em seu poder e somente fazer uso fora da sala de aula e de modo que não atrapalhe as atividades escolares, ciente das responsabilidades sobre postagens da rede mundial de computadores (internet).

§ 2º - Fica o(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** terminantemente proibido a fazer uso do telefone celular ou de qualquer aparelho de reprodução sonora ou de audiovisual em sala de aula e/ou durante as atividades escolares, salvo mediante autorização escrita da **Contratada**.

§ 3º - Fica a **Contratada** livre para adotar as medidas disciplinares cabíveis quando da não observância do previsto no parágrafo anterior, podendo constituir-se em infração disciplinar.

CLÁUSULA 22ª- DA GUARDA DE MATERIAL ESCOLAR E OBJETOS: A **Contratada** se responsabiliza pela guarda de materiais escolares do(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** ou objetos encontrados em suas dependências até 30 dias após o cancelamento da matrícula ou transferência ou o término do presente Contrato.

CLÁUSULA 23ª - DA ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: – O **Contratante** deverá comunicar à **Contratada**, por escrito, em formulário próprio fornecido pela **Contratada**, **qualquer mudança de endereço e demais dados cadastrais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual**, sendo consideradas válidas e eficazes as comunicações remetidas para o endereço que constar do cadastro escolar (Ficha de Matrícula), inclusive para os efeitos da citação judicial.

CLÁUSULA 24ª - DAS CÂMERAS DE VIGILÂNCIA: O **Contratante** tem ciência e concorda que a **Contratada** se utilize de câmeras de vigilância em suas dependências, inclusive em salas de aula, com a finalidade de preservar a segurança.

§ 1º – O acesso aos dados colhidos pelas câmeras é restrito, de uso exclusivo da **Contratada**.

§ 2º - Em nenhuma hipótese as imagens captadas pelas câmeras poderão ser utilizadas de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou a ordem pública.

CLAUSULA 25ª – DAS INFORMAÇÕES REFERENTES À GUARDA, VISITAÇÃO, PODER FAMILIAR: A **Contratada** deverá ser comunicada por escrito sobre a existência e o teor de decisões judiciais que disponham sobre eventual separação conjugal do **Contratante** ou dos pais ou responsáveis do(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)**, bem como sobre regime de guarda, visitação, de qualquer alteração à detenção do poder familiar, e as demais informações complementares sobre a retirada do(a) aluno(a) da **Contratada**, não se responsabilizando por fatos decorrentes da não observância da presente cláusula sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 12013, de 06/08/2009.

§ 1º - O **Contratante** fica ciente e concorda que, por força do art. 12, inciso VII, da LDBN, a **Contratada** deverá informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento do(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)**, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

§ 2º - Fica ciente o **Contratante** de que serão fornecidas pela **Contratada** as informações financeiras e/ou prestações de contas, quando solicitadas por escrito por qualquer um dos genitores, independente de quem possui a guarda judicial, por força da Lei 12.013/2009, que alterou os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil.

CLÁUSULA 26ª - DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS: O **Contratante** declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 – Código Penal brasileiro, para absoluta validade do contido no contrato ora celebrado, que **são inteiramente verdadeiras as informações por ele fornecidas relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e ensinios indicados**, para a celebração do presente contrato, assumindo total responsabilidade quanto à veracidade das informações pessoais prestadas neste instrumento, bem como, em seus anexos, relativas às condições e toda a documentação legal do(a) **Aluno(a) Beneficiário(a)** para matrícula e frequência no ano escolar indicado, **obrigando-se a entregar, no prazo estabelecido na cláusula quinta, os documentos comprobatórios (transferência) daquelas informações e das demais exigidas por lei, de acordo com o Requerimento de Matrícula.**

Parágrafo único – O **Contratante** declara, neste ato, ter conhecimento prévio do texto da proposta deste contrato, do valor da anuidade apurado na forma legal e do o número de vagas por sala-classe, informações estas que foram expostas em local de fácil acesso e visualização (art. 2º, Lei nº 9.870/1999 e MP nº 2173-24/2001), conhecendo-as e aceitando-as livremente.

CLÁUSULA 27ª - DO FORO: As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial, ficando eleito o foro da cidade de São Pedro da Aldeia – RJ, para dirimir dúvidas que o presente instrumento possa suscitar.

Parágrafo único: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não foram especificamente alteradas por este instrumento.

E por estarem as partes assim justas e acordadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas. As Partes também declaram reconhecerem como válidas as assinaturas eletrônicas realizadas através da plataforma www.autentique.com.br, nos termos do art. 10, parágrafo 2º da MP 22002/2001.

São Pedro da Aldeia, _____ de _____ de 20_____.

CONTRATANTE (Responsável)

CONTRATADA (Escola)

Ciente dos Termos do Presente Contrato – Responsável Pedagógico: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome Completo / CPF

Nome Completo / CPF

DECLARO QUE RECEBI MINHA VIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR.

Cidade, _____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

MODELO / SEM VALOR LEGAL